



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



**EMENDA Nº. 02 AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO:** nº 71 de

26/08/2019

**ASSUNTO:** Emenda que altera a Lei nº.  
5930/2015 (Estrutura administrativa da  
Câmara Municipal de Jacareí).  
Possibilidade.

**Autores da Emenda: Vereadores, Abner de Madureira, Paulinho do  
Esporte e Sônia Patas da Amizade (Mesa Diretora do Legislativo).**

## **PARECER JURÍDICO Nº. 04- METL- SAJ – 01/2020**

Trata-se de Emenda nº. 02 ao **Projeto de Lei**, de autoria da Mesa Diretora do Legislativo, que tem por finalidade alterar a denominação do cargo do projeto de lei em questão (assessor de pessoal e treinamento passa a ser denominado de analista de pessoal e treinamento). A presente emenda ainda altera a referência do cargo, de 13, para 11.

O projeto não veio acompanhado de justificativa.

Contudo, verificamos na fl. 35, no parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, que existe um despacho da Ilustre Vereadora Lucimar Ponciano acerca da pretendida alteração constante na presente emenda.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Diante do exposto, verificamos que a Emenda apresentada, está **APTA** para prosseguir, e, portanto, **em condições de receber regular tramitação.**

No mais, em relação às Comissões e ao quórum, ratificamos o teor do parecer nº. 265/2019/SAJ/WTBM.

Ressaltamos ainda, que a Emenda deverá ser apreciada antes do projeto de lei.

Esse é o parecer.

Jacareí, 13 de janeiro de 2020

**Mirta Eveliane Tamen Lazcano**

**OAB/SP 250.244**

**Consultor Jurídico Legislativo**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



## Projeto de Lei nº 071/2019

**Ementa:** *Emenda (nº 02) à Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora do Legislativo, que altera a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí, nos termos em que específica. Possibilidade. Constitucionalidade.*

### DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 04 – METL – SAJ – 01/2020 (fls. 37/38) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 13 de janeiro de 2020.

**Jorge Alfredo Cespedes Campos**  
*Secretário-Diretor Jurídico*